

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



EM ANEXO - CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Processo Administrativo nº 15/10/57434

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 01/16

Fundamento Legal: Inciso XXII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93

CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

CONSUMIDOR: MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Endereço: Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas/SP - Iluminação Pública

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Dotação Orçamentária:

251000.25120.15.122.4009.4188.339039, conforme fls. 231 do processo em epígrafe.

Campinas, 01 de janeiro de 2016

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Tarifária: B4a

Solicitação: IP-124/DPCP/2016

DISTRIBUIDORA	
Denominação Social Companhia Paulista de Força e Luz	CNPJ/MF 33.050.196/0001-88
Endereço: ROD ENGENHEIRO MIGUEL NOEL NASCENTES BURNIER, 1755, KM 2,5, CAMPINAS - SP CEP: 13.088-900	Canais de Relacionamento: 0800 10 10 10

Endereço da Prefeitur		Alago Services	1 1961.	CNPJ/MF
Prefeitura do Municíp	io de CAMPINAS	<u> </u>		terit (Marie Marie) americani (Marie Marie)
MUNICÍPIO				

Considerando que:

- (i) O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de titularidade do **MUNICÍPIO** e que os serviços de iluminação pública (elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública), por consequência, são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.
- (ii) A responsabilidade mencionada no inciso (i) inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e redes de distribuição já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública.
- (iii) Além dos custos mencionados acima será de responsabilidade do **MUNICÍPIO** aqueles referentes aos serviços de terceiros, como, por exemplo, os serviços de fixação de circuitos de comunicação, serviços de alarme, de controle, de som etc.
- (iv) A **DISTRIBUIDORA** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO.**
- (v) O MUNICÍPIO realizou o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/15) para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de



iluminação PÚBLICA;

As **PARTES**, denominadas simplesmente **DISTRIBUIDORA** e **MUNICÍPIO**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, denominado simplesmente CONTRATO, sob a égide das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95 e nº 8.666/93, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN. 414/10"), em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, bem como com o **ACORDO OPERATIVO** -(**ANEXO I**, que rubricado pelas PARTES contratantes, é parte integrante deste instrumento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA**, exclusivamente para o Sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de pontos de iluminação pública instalados.
- 1.2. A classe de fornecimento "Iluminação Pública" compreende o fornecimento de energia para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- **2.1.** O fornecimento de energia elétrica referido no item 1.1 terá como ponto de entrega a conexão à rede secundária do sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, com as instalações elétricas do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**.
- **2.1.1.** Havendo interesse do **MUNICÍPIO** em ser atendido por ramal de entrada subterrâneo, a partir de poste de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, observadas a viabilidade técnica e as normas da **DISTRIBUIDORA**, o ponto de entrega se situará na conexão deste ramal com a rede da **DISTRIBUIDORA**, desde que esse ramal não ultrapasse propriedades de terceiros ou vias públicas, exceto calçadas.
- **2.2.** A conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede secundária do sistema de distribuição será realizada somente com anuência da DISTRIBUIDORA.
- **2.3.** O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) hertz e no nível de tensão padronizado pela ANEEL.
- **2.4.** Cada circuito de iluminação pública terá somente um ponto de alimentação e deverá ser preferencialmente derivado de transformador a partir de circuito exclusivo.
- **2.4.1.** Excepcionalmente e mediante prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**, o ponto de iluminação pública poderá ser alimentado pela rede secundária do sistema de distribuição.
- **2.4.2.** Caso o **MUNICÍPIO** providencie a instalação do ponto de iluminação nas condições acima, sem prévia autorização da **DISTRIBUIDORA**, tal ligação será considerada clandestina, aplicando-se as penalidades dispostas neste CONTRATO e nas legislações



aplicáveis.

- **2.5.** O fator de potência, exigido nas instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será aquele estabelecido pela legislação pertinente em vigor.
- **2.6.** Quando ocorrer mudança de tensão, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **MUNICÍPIO** com, pelo menos, 12 (doze) meses de antecedência, a fim de que o **MUNICÍPIO** faça as alterações necessárias no seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

- **3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** compromete-se a:
 - (i) Prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste CONTRATO ao MUNICÍPIO;
 - Responder, a título de informação e de forma estimada, consulta formalizada, previamente à solicitação definitiva, sobre instalação / alteração de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente e que poderá conter outras informações julgadas necessárias pela distribuidora e ser atualizada quando da efetiva solicitação pelo **MUNICÍPIO**.
 - (iii) Até 31/12/2014 ou até a data de efetiva transferência dos ativos de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, realizar a manutenção e operação da rede secundária do sistema de distribuição até o bulbo da lâmpada e após esta data, a manutenção e operação ocorrerão até o ponto de conexão da rede secundária da DISTRIBUIDORA, com as instalações elétricas da Iluminação ———Pública.
- **3.2.** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste CONTRATO, o **MUNICÍPIO** e, quando aplicável, as empresas por ele eventualmente contratadas, se comprometem a:
 - (i) Implantar e divulgar à população os canais de comunicação, para registro de eventuais solicitações, irregularidades ou anomalias no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - (ii) Elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança;
 - (iii) Até 31/12/2014 ou até a data de efetiva transferência dos ativos de Iluminação Pública ao MUNICÌPIO, o que ocorrer primeiro, seguir o padrão da distribuidora, para os materiais e equipamentos utilizados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Excepcionalmente, ocorrendo casos especiais que demandem padrão diferenciado, este somente poderá ser implementado, após autorização expressa da DISTRIBUIDORA, e, se obedecidos os requisitos básicos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - (iv) Após 01/01/2015, ou após a data de efetiva transferência dos ativos de Iluminação Pública ao MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, considerando a possibilidade de ocorrência das situações previstas no item 5.5, é determinante que o MUNICÍPIO utilize nos serviços executados por ele, no que diz respeito aos materiais de sustentação dos braços de I.P. (ex.: cinta de fixação, ferragens etc.), e



- de conexões do conjunto de I.P. à rede secundária do sistema de distribuição (ex.; tipo Perfurantes, cunha etc.), os padronizados pela **DISTRIBUIDORA**, cujos procedimentos técnicos são disponibilizados em seu site.
- (v) Informar à **DISTRIBUIDORA** a respeito da alteração do número de pontos de iluminação pública, bem como a potência das lâmpadas e dos reatores alterados;
- (vi) Manter um meio de comunicação entre os responsáveis pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a **DISTRIBUIDORA**;
- (vii) Providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de consumo diária, estabelecida na Cláusula Sétima, quando aplicável;
- (viii) Manter atualizado o cadastro referente ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (ix) Fornecer à **DISTRIBUIDORA** a relação das empresas por ele eventualmente contratadas para a execução, elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- (x) Não acessar e/ou intervir na rede secundária do sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA para a execução de serviços no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sem acordo prévio e autorização por escrito da DISTRIBUIDORA, informando data, hora e prazo.
- (xi) Manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como da legislação aplicável; e
- (xii) Responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do FATOR DE POTÊNCIA, dentro dos limites legais; pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação da rede secundária do sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.
- (xiii) Nos casos de melhoria da rede de distribuição de energia elétrica que necessite de alteração no sistema de iluminação pública, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder às alterações necessárias.
- (xiv) O MUNICIPIO deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeçam à legislação civil e trabalhista, especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras; da Portaria n.º 3214/78, do Ministério do Trabalho e orientações técnicas (OT 15.384 "Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras") disponível através do site da DISTRIBUIDORA, www.cpfl.com.br/ distribuidora do grupo CPFL ENERGIA / Orientações Técnicas / Publicações Técnicas Especificações Técnicas

4. CLÁUSULA QUARTA – INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

4.1. A instalação, remodelação e supressão de pontos de iluminação pública, que impliquem em aumento ou diminuição de carga no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, somente



7

poderão ser realizadas, após análise e liberação dos respectivos projetos pela **DISTRIBUIDORA**, observadas as normas técnicas e legislação vigentes e os seguintes procedimentos:

- (i) Os projetos elétricos de ampliação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, elaborados pelo **MUNICÍPIO**, ou por suas contratadas, deverão ser submetidos, antes da execução, à análise e aprovação formal da **DISTRIBUIDORA**, que deverá emitir seu parecer técnico em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação dos projetos.
- (ii) Os projetos elétricos de remodelação e de remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, elaborados pelo **MUNICÍPIO**, ou por suas contratadas, quando acarretarem acréscimo no carregamento mecânico dos postes da **DISTRIBUIDORA**, deverão ser submetidos, antes de sua execução, à análise e aprovação formal da **DISTRIBUIDORA**, que deverá emitir seu parecer técnico em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação dos projetos.

Parágrafo Único:

Se forem necessárias alterações no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, os custos serão calculados conforme legislação aplicável.

- **4.2.** Os projetos referentes à instalação dos novos pontos de iluminação e/ou remodelação de pontos de iluminação existentes devem obedecer às disposições da Norma Técnica- GED 15132 Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública, disponível para consulta no site www.cpfl.com.br, clicando sobre a Distribuidora de sua região e seguir o caminho: Orientações Técnicas / Publicações Técnicas / Normas Tecnicas. No caso da RGE seguir o caminho: Informações Técnicas / Normas Técnicas.
- **4.3.** Toda e qualquer ampliação e/ou substituição realizada no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será, obrigatoriamente, informada à **DISTRIBUIDORA**, por escrito e em formulário próprio, conforme Anexo III), para fins cadastrais e de faturamento.
- **4.4.** Os Componentes do sistema de Iluminação Pública a serem instalados obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.
- **4.5.** Sempre que se mostrar necessária à realização de serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **DISTRIBUIDORA**, para a regular execução dos serviços de manutenção, operação, ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, a **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do **MUNICÍPIO**, para apresentar o projeto, com o respectivo orçamento e condições de execução.
- **4.6.** O orçamento referido no item 4.5 terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação, pela **DISTRIBUIDORA**, ao **MUNICÍPIO**, sendo que os custos serão suportados em conformidade com as disposições da legislação em vigor.
- **4.7.** O prazo para o início das obras no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e ou no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pelo **MUNICÍPIO**, será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da aprovação do respectivo projeto pelo **MUNICÍPÍO**. Decorrido este prazo, deverão ser realizados novos estudos pela **DISTRIBUIDORA** e, caso dessa reavaliação resulte a necessidade de se elaborar um novo projeto pelo **MUNICÍPIO**, serão aplicados os mesmos prazos definidos para a elaboração de um novo projeto.
- 4.8. O prazo indicado no item 4.7 poderá ser ampliado conforme acordo entre as PARTES.



RA

- **4.9.** O prazo para a execução dos serviços a serem realizados pela **DISTRIBUIDORA**, em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será estabelecido segundo a grandeza da obra ou conforme acordo entre as partes.
- **4.10.** O **MUNICÍPIO** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para solicitar a efetivação da nova carga, contado da data de conclusão dos serviços executados pela **DISTRIBUIDORA** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender as necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5. CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

- 5.1 Havendo necessidade de ocupação de poste da **DISTRIBUIDORA** com equipamentos pertencentes ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **DISTRIBUIDORA** poderá permitir a sua utilização, a título precário, desde que o **MUNICÍPIO**:
 - (i) Responsabilize-se por qualquer dano, acidente ou prejuízo que decorra da colocação e permanência de seus equipamentos no poste ocupado ou de sua retirada;
 - (ii) Comprometa-se a retirar seus equipamentos sempre que a DISTRIBUIDORA necessitar executar substituição, reparação ou conservação do poste ocupado, sem ônus para a DISTRIBUIDORA;
 - (III) Observe todas as condições técnicas e de segurança estabelecidas neste CONTRATO, no ACORDO OPERATIVO e na legislação aplicável;
 - (IV) Remova seus equipamentos definitivamente, quando solicitado pela **DISTRIBUIDORA**.
- **5.2.** Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra a obrigação disposta no subitem **5.1 .III,** no prazo estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, esta poderá executar os serviços e cobrar os custos correspondentes em fatura apartada.
- **5.3.** A **DISTRIBUIDORA** poderá, sempre que necessário, realocar e/ou suprimir postes que suportem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, independentemente de prévia anuência do **MUNICÍPIO**.
- **5.3.1.** Caso a realocação e/ou a supressão implique em aumento ou diminuição do número de pontos de iluminação pública, a **DISTRIBUIDORA** comunicará ao **MUNICÍPIO**, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- **5.3.2.** Quando a realocação e/ou supressão for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, todas as despesas correrão por conta deste.
- **5.4.** Quando por razões de ordem técnica e/ou de segurança da **DISTRIBUIDORA** for necessária execução de obras ou serviços envolvendo o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a regularização poderá ser executada pela **DISTRIBUIDORA** e os respectivos custos são de responsabilidade do **MUNICÍPIO.**
- **5.5**. Quando a **DISTRIBUIDORA**, para executar obras de seu interesse, seja para a ligação de consumidores, atender alteração de cargas, <u>deslocamento de poste / redes de</u>



AIT

<u>distribuição</u> ou simples melhoramento na rede, que esteja sendo utilizada conjuntamente, o **MUNICÍPIO** remanejará os seus equipamentos, sem quaisquer ônus para a **DISTRIBUIDORA**, sendo o **MUNICÍPIO** avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nos casos de redisposição ou reinstalação.

5.5.1. Na impossibilidade de remanejamento, redisposição, reinstalação ou instalação dos seus equipamentos, em tempo hábil, desde já, o **MUNICÍPIO** autoriza a **DISTRIBUIDORA** a executar os serviços e cobrar os custos correspondentes em fatura apartada.

Parágrafo Único

O prazo para a execução desses serviços será estimado pela **DISTRIBUIDORA** e informado, por escrito ao **MUNICÍPIO**. Este prazo, no entanto, poderá ser reduzido ou dilatado a critério da **DISTRIBUIDORA**, tendo em conta a natureza dos serviços a serem executados, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao **MUNCÍPIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – CADASTRO

- **6.1.** O **MUNICÍPIO** é <u>exclusivamente</u> responsável pelas informações pertinentes à manutenção, atualização e precisão do cadastro do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **6.2.** Os dados constantes no cadastro deverão ser atualizados mediante envio de comunicação, por escrito, pelo **MUNICÍPIO** à **DISTRIBUIDORA**, na hipótese de haver inclusão e/ou exclusão de lâmpadas, alteração do tipo e da potência das lâmpadas e equipamentos auxiliares (ex: relês reatores) e/ou da eficiência dos equipamentos.
- **6.3.** Periodicamente, a **DISTRIBUIDORA** realizará contagem da quantidade e verificação da potência das lâmpadas de IP instaladas e confrontará com os dados constantes do cadastro. Os serviços serão executados com acompanhamento de representante do **MUNICÍPIO.**
- 6.3.1. Caso seja constatado que o cadastro dos pontos de iluminação pública está desatualizado devido ao **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, não ter comunicado à **DISTRIBUIDORA** sobre as alterações em campo que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, caracterizando aumento de carga à revelia, fica a **DISTRIBUIDORA** autorizada a realizar a cobrança de todo o serviço executado e emitir faturas retroativas de cobrança de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, a partir da data da constatação, conforme previsto em legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 7.1. Nos locais onde não houver instalação de medidor, para fins de faturamento e de acordo com as legislações setoriais aplicáveis, o consumo diário de energia elétrica para o sistema de iluminação PÚBLICA será calculado pela **DISTRIBUIDORA**, em quilowatt/hora, com base em 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo a ser considerado é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, considerando-se a potência total instalada, acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares.
- **7.2.** Quando a iluminação pública de determinada localidade apresentar características diferentes daquelas estabelecidas neste instrumento, o faturamento do consumo de energia

CPF/ Sofred

Kr

elétrica será ajustado entre as PARTES.

- 7.3. O **MUNICÍPIO** e/ou a **DISTRIBUIDORA** poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para aferição de consumo e/ou eficiência das lâmpadas e acompanhá-las por meio de funcionários devidamente autorizados.
- 7.3.1. Os serviços dispostos neste item estão sujeitos à cobrança, pela **DISTRIBUIDORA**, conforme determinado pela regulamentação vigente.
- 7.4. Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondentes aos novos pontos de iluminação serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação destes à rede secundária do sistema de distribuição e incluídos na fatura mensal subsequente.
- 7.5. Os valores de consumo de energia elétrica, correspondentes às lâmpadas suprimidas ou retiradas serão informados, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que estas foram suprimidas ou retiradas, e calculados proporcionalmente pela **DISTRIBUIDORA**, a partir da data de supressão das lâmpadas ou durante o período em que não forem recolocadas ou substituídas e serão descontados na fatura mensal subsequente.
- **7.6.** A omissão do **MUNICÍPIO** quanto à adoção do procedimento previsto no item 7.5 eximirá a **DISTRIBUIDORA** de qualquer restituição/indenização referente a faturamentos, cujo cômputo dos cálculos considerou lâmpadas suprimidas ou retiradas não informadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 7.7. No caso de haver o recadastramento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e/ou pela **DISTRIBUIDORA**, ou por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE, no momento de sua conclusão, os novos valores de consumo em quilowatt/hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados por escrito, pela PARTE que realizou o recadastramento, e após a validação pela outra PARTE serão aplicados na fatura subsequente, sem qualquer penalidade.
- **7.7.1**..O prazo máximo para a validação, por escrito, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a PARTE que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra PARTE.
- **7.7.2.** Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra a manifestação por escrito de nenhuma das PARTES, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa à data de comunicação do resultado do recadastramento, por escrito, na fatura do mês imediatamente subsequente.
- **7.7.3.** Caso uma das PARTES discorde do valor levantado pelo novo recadastramento, fica desde já avençado que prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da notificação, por escrito, dos valores resultantes do recadastramento, devendo esta ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 9.4.
- **7.7.4.** A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as PARTES conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias a partir da comunicação por escrito da discordância, findo o qual, na hipótese de manutenção dos questionamentos, ser submetida a juízo arbitral.

7.8 No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, todos os custos

(CPF/ Lokes) associados são de responsabilidade da Prefeitura. A **DISTRIBUIDORA** instalará os respectivos equipamentos de medição às suas expensas, quando houver conveniência técnica ou solicitação do Poder Público.

- **7.9.** Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.
- **7.10.** Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial e competente, a **DISTRIBUIDORA** deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.
- **7.11.** A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação e aprovação de projeto técnico específico à **DISTRIBUIDORA.**
- **7.12.** A **DISTRIBUIDORA**, mensalmente, irá apurar o montante de energia a ser deduzido do consumo total de iluminação pública do município decorrente de falta de energia, que ocorrerá da seguinte forma:
- **a)** O montante de consumo discriminado nas faturas de iluminação pública será a diferença positiva entre o consumo calculado conforme item 7.1 desta cláusula e o montante de energia a ser deduzido devido falta de energia apurados.
- b) O montante de horas a ser descontado nas faturas devido a falta de energia, será calculado com base no número de horas médio ponderado de interrupção de energia do município (excluindo a parcela de interrupções que ocorrem durante o dia, não impactando no tempo de funcionamento da iluminação pública), obtido dos indicadores individuais das unidades consumidoras do município que deram origem aos indicadores de continuidade DEC, informados à ANEEL.

8. CLÁUSULA OITAVA – TARIFA E PREÇO

8.1. As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pela ANEEL, para a classe de fornecimento "Iluminação Pública" suprida pela **DISTRIBUIDORA**, incluídas no "subgrupo B4a", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1. A fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública a ser emitida mensalmente pela DISTRIBUIDORA, será enviada ao MUNICÍPIO, que deverá efetuar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua respectiva apresentação.
- **9.2.** O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, ser devidamente compensada na fatura subsequente, aplicando-se ao montante a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M/FGV ou outro indicador que venha substituí-lo, desde que positivo, na forma da legislação vigente.

KIT

- **9.3.** Todos os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.
- **9.4.** Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso, os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste CONTRATO:
 - (i) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
 - (ii) Multa moratória de 2% (dois por cento); e
 - (iii) Atualização monetária do valor, apurada pela variação do IGP-M/FGV ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na periodicidade admitida em lei.
 - **9.4.1** A multa e os juros de mora não incidirão sobre as multas e juros de períodos anteriores.

10. CLÁUSULA DEZ - DANOS

- 10.1. Os danos causados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalado em estruturas da **DISTRIBUIDORA**, por abalroamento de postes, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, cabe ao **"MUNICÍPIO"** repará-los em sua integralidade, sem quaisquer ônus para a **"DISTRIBUIDORA"**
- **10.2.** Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que ofereçam risco de acidente, a **DISTRIBUIDORA** comunicará ao **MUNICÍPIO**, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, a fim de isolar o risco, independentemente de autorização deste último, apresentando posteriormente os comprovantes dos custos dos reparos, que serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.
- 10.3. A **DISTRIBUIDORA**, em consonância com seus critérios técnicos e de segurança, procederá à remoção imediata de todo e qualquer equipamento ou material integrante do sistema de iluminação PÚBLICA que, de alguma forma, interfira na segurança de seus empregados e/ou de terceiros, quando da operação, manutenção ou construção de redes de distribuição de energia elétrica, incluindo serviços em ramais de ligação de seus clientes.
- **10.3.1.** A **DISTRIBUIDORA**, sempre que proceder à remoção de equipamentos conforme previsão no item 10.3 deverá comunicar imediatamente o fato ao **MUNICÍPIO** que fará, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o restabelecimento de seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **10.4.** Os acidentes ou danos causados pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA à rede elétrica da **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, por culpa exclusiva de quaisquer das PARTES, será ressarcido exclusivamente pela PARTE que deu causa ao dano.
- **10.5.** Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas PARTES, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

11.CLÁUSULA ONZE – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO no corrente exercício são provenientes de dotações próprias e específicas consignadas na Lei de Orçamento Anual do **MUNICÍPIO**.

for

11.2. Para os exercícios subsequentes, o **MUNICÍPIO** obriga-se, por este instrumento, a incluir, em <u>funcional específica</u>, dotação orçamentária necessária ao fiel cumprimento das obrigações neste ato assumidas.

12.CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Este CONTRATO entrará em vigor a partir da data prevista no preâmbulo do presente instrumento, produzindo seus efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de forma automática pelo mesmo período e assim sucessivamente, conforme legislação vigente.

13. CLÁUSULA TREZE - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 13.1. Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**:
- a) De imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (II) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; (iv) o MUNICÍPIO deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da DISTRIBUIDORA, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a consumidores de energia elétrica; (v) constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, de modo que não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.
- b) Após prévia comunicação formal ao MUNICÍPIO, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor, quando aplicáveis e inspeções, devendo a DISTRIBUIDORA notificar o MUNICÍPIO na forma apresentada no item 13.3 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o MUNICÍPIO utilizar no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou, ainda, às instalações e equipamentos elétricos dos consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO; e (v) não houver pagamento de serviços cobráveis.
- **13.2.** Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 13.1, a **DISTRIBUIDORA** deve informar o motivo específico da suspensão ao **MUNICÍPIO**, de forma escrita e com entrega comprovada.
- **13.3.** Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem **(vi)** do item 13.1, a **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar os respectivos custos administrativos estabelecidos em regulamentação específica.



RIT

- **13.4.** A comunicação referida na alínea "b" do item 13.1 deverá ser realizada por escrito e com entrega comprovada.
- a) 03 (três) dias, nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- **b)** 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas nos subitens (iv) e (v).

14. CLÁUSULA CATORZE - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **14.1** O presente instrumento poderá ser extinto, uma vez verificada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:
- a) Mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término de cada vigência;
- b) Resolução por descumprimento de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO; e
- c) Decurso do prazo de 02 (dois) ciclos completos de faturamento, após suspensão regular e ininterrupta do fornecimento ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que o responsável seja notificado por escrito e com entrega comprovada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **14.2.** Havendo manifestação do **MUNICÍPIO**, conforme estabelecido na alínea "a" do item 14.1, além de não ser automaticamente renovado, o CONTRATO considerar-se-á, de forma irrevogável e irretratável, extinto na data do término do prazo supramencionado.
- **14.3.** Na hipótese da alínea "b" do item 14.1, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o CONTRATO será considerado resolvido.
- **14.4** O término deste CONTRATO na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

15. CLÁUSULA QUINZE - DEMAIS SERVIÇOS

- **15.1**. Estão reguladas nos anexos deste CONTRATO as seguintes condições operativas para a prestação de serviços: (i) emergenciais; (ii) de análise e aprovação de projetos elétricos para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e (iii) necessários à regular execução dos serviços de manutenção, operação, ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- **15.2.** A inclusão na fatura de energia elétrica de cobrança de contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública, se aplicável, ocorrerá em conformidade com a lei municipal e será objeto de instrumento a ser celebrado entre as PARTES.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica do **MUNICÍPIO** ("Racionamento"), as obrigações das



KIT

PARTES, nos termos deste CONTRATO, durante a vigência do Racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

- **16.2.** Nenhum atraso ou tolerância, por quaisquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.
- **16.3.** Este CONTRATO está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.
- **16.3.1.** Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.
- **16.4.** Este CONTRATO substitui outros instrumentos, com o mesmo objeto do presente, anteriormente celebrados entre as PARTES.
- **16.5.** Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.6. São partes integrantes ao presente CONTRATO, os seguintes anexos:

Anexo I	Acordo Operativo
Anexo II	Definições
Anexo III	Formulário (conforme ítem 4.3)

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CAMPINAS, 01 de JANEIRO de 2016.

Pelo MUNICÍPIO:

Pela **DISTRIBUIDORA**:

Nome: Johas Donizette Ferreira Cargo: PREFEITO MUNICIPAL Documento nº 096.964.508-26

Cargo: GER. DE SERVIÇOS COMERCIAIS Documento nº 075.122-348-48

Nome: Pedro Cesar Andreo de Aro

Fabiano Nascimento Tozine Gerente das Agências de Atendimento Matrícula c467731

Nome: Ernesto Dimas Paulella

Cargo: SEC DE SERVIÇOS RUBLICOS

Documento nº 925.163.438-68

Nome: Devanir Mantoani Júnior

Cargo: GER. DE REL. PODER PÚBLICO

Documento nº 020.126.558-31

Funcionário responsável pelo preepchimento: José Nannini Neto

CPFC CONTROL

AT &

ANEXO I - ACORDO OPERATIVO

1. OBJETIVO

Detalhar os procedimentos reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente às instalações de conexão entre as redes de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA** ao sistema de iluminação PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, para prestação de todos os serviços referidos no âmbito do CONTRATO do qual este **Anexo I** é parte integrante, além da definição das atribuições, limites e responsabilidades.

2. DEFINIÇÕES

- **2.1.** "<u>Iluminação Pública</u>": serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.
- 2.2. "<u>Canais de Relacionamento</u>": são os meios de comunicação disponibilizados pelo MUNICÍPIO e pela DISTRIBUIDORA para as tratativas referentes à Iluminação Pública.
- **2.3.** "Sistema de iluminação PÚBLICA": todos os equipamentos e acessórios de propriedade do **MUNICÍPIO** e que compõem os ativos de iluminação pública, composto basicamente pelos braços de IP, luminárias, lâmpadas, reatores e relés.
- 2.4. "Central do Sistema de iluminação PÚBLICA do MUNICÍPIO": é o órgão do MUNICÍPIO, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no Sistema de iluminação PÚBLICA.
- **2.5.** "Rede Secundária da DISTRIBUIDORA": rede de distribuição de energia elétrica alimentada pelo secundário (saída) dos transformadores de distribuição, onde estão ligados os circuitos do Sistema de iluminação PÚBLICA do MUNICÍPIO.
- **2.6.** "Desligamento Acidental": desligamento do circuito de distribuição provocado acidentalmente por falha de material ou operação no Sistema de iluminação PÚBLICA que possam comprometer a segurança de pessoas, instalações e equipamentos.
- 2.7. "Intervenção": toda e qualquer atuação sobre a rede de distribuição e/ou sobre o Sistema de iluminação PÚBLICA, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes no sistema e em equipamentos.
- 2.8. "O ponto de entrega" é a conexão à rede secundária do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora. No caso do Sistema de Iluminação Pública, objeto deste CONTRATO, o ponto de entrega se situará na conexão à rede secundária do sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação interna.

3. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.1. Instalações



3.1.1 Descrição das Instalações de propriedade e responsabilidade do MUNICÍPIO:

As instalações de propriedade e responsabilidade do **MUNICÍPIO** de que trata este Acordo Operativo, são todos os conjuntos de iluminação pública, compostos basicamente pelos braços de IP, luminárias, lâmpadas, reatores e relés, sem medição individualizada e que estão conectados diretamente nas redes elétricas da distribuidora e com fornecimento de energia através de circuito exclusivo (com ou sem medição).

3.1.2 Descrição das Instalações de propriedade e responsabilidade da DISTRIBUIDORA:

Redes Secundárias de Distribuição de Energia e os postes que sustentam essas redes.

- 4. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E/OU PONTOS DE CONEXÃO
- **4.1.** A responsabilidade pela operação e manutenção das instalações e/ou pontos de conexão é do respectivo proprietário.

5. CANAIS DE RELACIONAMENTO

5.1. Os canais e meios de comunicação para o relacionamento entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** estão listados no corpo do CONTRATO.

6. PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

- **6.1.** Para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, o **MUNICÍPIO** executor de serviços nas proximidades e/ou na rede da **DISTRIBUIDORA** deve observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida na legislação federal, estadual e municipal. Neste contexto, destacamos a Lei Nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e a Portaria 3.214, de 8 de Junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- **6.2.** O **MUNICÍPIO** e a **DISTRIBUIDORA** devem possuir normas/instruções técnicas próprias que estabeleçam procedimentos de segurança na fase de liberação/normalização de equipamentos e durante a execução dos serviços, visando preservar a segurança das pessoas e a integridade dos equipamentos envolvidos, atendendo a legislação vigente.
- A Norma Técnica GED 15384 -Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras , está disponível para consulta no site www.cpfl.com.br, clicando sobre a Distribuidora de sua região e seguir o caminho: Orientações Técnicas / Publicações Técnicas / Normas Técnicas. No caso da RGE seguir o caminho: Informações Técnicas /Normas Técnicas.
- **6.3.** As tratativas técnicas operacionais entre a **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO** devem ser efetuadas por pessoas habilitadas das duas partes, utilizando-se dos canais de relacionamento disponibilizados.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS



- **7.1.** Toda intervenção no sistema de iluminação PÚBLICA deverá ser realizada pelo **MUNICÍPIO**.
- **7.2.** Toda intervenção a ser executada pelo **MUNICÍPIO** no sistema de iluminação PÚBLICA deverá ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento de energia aos clientes da **DISTRIBUIDORA**, respeitando as diretrizes de segurança da Norma Regulamentadora (NR-10) e cumprindo, também, as normas, instruções, orientações e especificações técnicas estabelecidas pela **DISTRIBUIDORA**.
- **7.3.** Caso ocorra desligamento acidental da rede de distribuição de energia elétrica devido a uma intervenção do **MUNICÍPIO** no sistema de iluminação PÚBLICA, este deve comunicar imediatamente a **DISTRIBUIDORA** por meio dos canais de Relacionamento disponibilizados.
- A responsabilidade pelos custos decorrentes (queima de aparelhos elétricos de consumidores, pagamento de compensação financeira pela transgressão dos indicadores DIC/FIC/DMIC e ou custos para restabelecimento da rede de distribuição, etc.), originados por aquela intervenção será do **MUNICÍPIO**, sendo observado o disposto no presente CONTRATO.
- **7.4.** Nenhuma intervenção em equipamento e/ou rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DISTRIBUIDORA** poderá ser efetuada pelo **MUNICÍPIO**.
- **7.5.** O **MUNICÍPIO** deverá utilizar na rede de iluminação pública materiais e equipamentos aprovados conforme especificado pelas normas brasileiras da ABNT.

8. MANUTENÇÃO

- **8.1.** Para os casos de atendimento a postes abalroados, o **MUNICÍPIO** deverá recolher os materiais do Sistema de iluminação PÚBLICA para reinstalação, após a troca do poste pela **DISTRIBUIDORA**.
- **8.2.** Para a realização da poda de árvores visando à melhoria do nível de iluminação do **MUNICÍPIO**, deve-se respeitar todas as exigências legais referente ao Meio Ambiente e à Segurança (principalmente relativo ao risco elétrico), que considera a sustentabilidade e a segurança das pessoas envolvidas na atividade de poda de árvores.
- **8.3.** Para os casos de manutenção corretiva (substituição de: lâmpadas queimadas, relés avariados, luminárias quebradas, etc.) no Sistema de iluminação PÚBLICA, o **MUNICÍPIO** se compromete a observar a legislação de segurança do trabalho vigente e este Acordo Operativo.
- **8.4.** Fica ajustado que a execução dos casos de manutenção corretiva previstos no item 8.3 não depende de contrato prévio com a **DISTRIBUIDORA**.

9. AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9.1. Nos casos de ampliação e ou alteração de potência da Iluminação Pública (aumento ou redução de carga), o **MUNICÍPIO** deverá realizar a solicitação para **DISTRIBUIDORA** conforme Norma Técnica numero 15132 - Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública.



- 9.2. Caso a análise resulte na necessidade de serviços na rede de distribuição de energia, a DISTRIBUIDORA deverá apresentar ao MUNICÍPIO orçamento detalhando os custos apurados. O MUNICÍPIO poderá optar pela DISTRIBUIDORA ou pela execução direta da obra por terceiros legalmente habilitados, observando os requisitos legais e normatizados pela DISTRIBUIDORA. Se a DISTRIBUIDORA for a escolhida, esta deverá executar os serviços na rede de distribuição, após a aprovação do orçamento pelo MUNICÍPIO e do respectivo pagamento.
- 9.3. O MUNICÍPIO deverá solicitar à DISTRIBUIDORA as interrupções no fornecimento necessárias para interligação ou execução de serviços na rede de distribuição ou no sistema de iluminação publica.
- 9.3.1 Nenhuma obra nas redes de distribuição poderá ser executada diretamente pelo **MUNICIPIO**, dependendo sempre da anuência previa da **DISTRIBUIDORA**.
- **9.4.** Após a ligação do sistema de iluminação publica, a **DISTRIBUIDORA** irá incluir o consumo das novas unidades no faturamento e efetuar o respectivo cadastro.

10.ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

10.1. O MUNICÍPIO deverá manter um contato técnico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber as solicitações de emergências na rede de iluminação pública a serem enviadas pela **DISTRIBUIDORA**.

11.SEGURANÇA

- 11.1. Todas as intervenções do MUNICÍPIO nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da DISTRIBUIDORA deverão seguir estritamente as exigências de Segurança do Trabalho da DISTRIBUIDORA, conforme legislação vigente e orientação técnica numero 15384 Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras.
- **11.2.** Todo acidente na rede de distribuição de energia elétrica da **DISTRIBUIDORA** que ocorra em decorrência de trabalhos executados na rede de iluminação pública deverá ser informado imediatamente à **DISTRIBUIDORA**, por meio dos canais de relacionamento disponibilizados.
- **11.3.** O **MUNICÍPIO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na rede de iluminação pública.

12.TREINAMENTO

12.1. Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO** envolvidos em serviços nos pontos de conexão à rede secundária de distribuição da **DISTRIBUIDORA** deverão ser capacitados conforme legislação de segurança em vigor.

NOTA: Toda aproximação e intervenção na rede de energia elétrica é "PERIGOSA". Os trabalhadores devem ter conhecimento dos riscos e saberem controla-los e/ou atenuá-los a níveis aceitáveis.

CPF

2

13.ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

- **13.1**. O Acordo Operativo somente deve ser alterado de comum acordo entre as **PARTES** (**MUNICÍPIO e DISTRIBUIDORA**).
- **13.2.** A **PARTE** responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo-Operativo terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização.
- **13.3**. Sempre que houver necessidade de alterações das condições originais constantes neste Acordo Operativo, as **PARTES**, de comum acordo, deverão formalizar o Termo de Aditamento.



ANEXO II - DEFINIÇÕES

- "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la;
- "AUTORIDADE COMPETENTE": (i) qualquer autoridade federal, estadual ou municipal brasileira, (ii) qualquer juízo ou tribunal no Brasil ou (iii) quaisquer repartições, entidades, agências ou órgão governamentais brasileiros, incluindo, mas não se limitando à ANEEL, que exerçam ou detenham o poder de exercer autoridade administrativa, regulatória, executiva, judicial ou legislativa sobre qualquer uma das PARTES ou matérias deste CONTRATO;
- "CICLO DE FATURAMENTO": intervalo de tempo de aproximadamente 30 (trinta) dias entre 02 (duas) leituras consecutivas, para fins de faturamento;
- "FATOR DE POTÊNCIA": razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período especificado;
- "PARTE": o MUNICÍPIO ou a DISTRIBUIDORA, referidos em conjunto como "PARTES";
- "**REDE BÁSICA**": instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;
- "REDE ELÉTRICA": instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- "SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO": instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da **DISTRIBUIDORA** e explorados por esta;
- **"SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA"**: conjunto de equipamentos e instalações utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública;
- "SISTEMA DE MEDIÇÃO": conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento;



ANEXO III – RELATÓRIO DE AMPLIAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO REALIZADA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Quantidade	Tipo de Lâmpada	Potência da Lâmpada(W)	Potencia do Reator	Tipo de Braço	Tipo de Rele	Tipo de Luminária





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo no 15/10/57434

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL

Modalidade: Contratação Direta nº 01/16 Termo de Contrato nº 13 6 /16

Objeto: Fornecimento de energia elétrica (Iluminação Pública)

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de janeiro de 2016

ERNESTO DIMAS PAULELLA

Secretário/Municipal/de Serviços Públicos

e-mail institucional: ernesto paulella@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal:

Fabiano Mascimento Tozine Gerente das Agências de Atendimento Matrícula c467731

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Representante Legal: NEVANIR MADITOAN. SUNIOR RG n.º 1 121-161-4

CPF n.º 022 126 574 31

e-mail institucional:	Devand	Car	Carry Del		
e-mail pessoal:					